



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA

NATUREZA: INDICAÇÃO Nº135/2017

ASSUNTO: SOLICITO PALESTRAS SOBRE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Aprovado em Única Discussão
10 de 08 de 2017
Presidente

ELEMENTO DO PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Gabinete do Vereador Cacau Correia

INDICAÇÃO Nº 135 de 2017



Ementa: Palestras sobre Violência contra a Mulher nas Escolas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA:

O Vereador que esta subscreve nos termos regimentais, indica a Vossa Excelência no sentido que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Padre Eraldo Joaquim Cordeiro, determinar junto às secretarias competentes para que sejam efetuadas palestras nas Escolas da Rede Municipal sobre o tema: **“Violência Contra a Mulher”**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

A violência contra a mulher, no Brasil, compõe-se, em sua maioria, de casos de violência doméstica, sendo geralmente realizados pelo homem contra suas parceiras. Em 2015, o governo brasileiro divulgou um estudo que mostrou que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida.

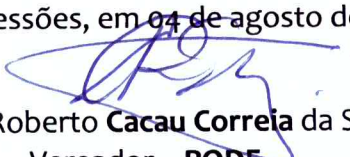
Uma em cada quatro mulheres relata ter sido vítima de violência psicológica ou física.

Embora o governo brasileiro tenha reconhecido, já na década de 1940, que a violência doméstica era um problema, ele começou a agir apenas a partir de 1985, com a criação da primeira unidade da Delegacia da Mulher de São Paulo, posteriormente, com a publicação da Lei Federal nº 11.340, em 7 de agosto de 2006 (Lei de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), conhecida como Lei Maria da Penha.

No Brasil, violência doméstica é legalmente definida no Artigo 5.º da Lei 11.340, como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

As crianças têm mais facilidade de aprender o que é certo ou errado e se o poder público auxiliar com palestras nas escolas que a mulher não pode e nem deve ser vítima de violência, não apenas física, mas moral, institucional e tantas outras, teremos jovens mais conscientes de seus direitos e deveres. Essa deverá ser uma parceria entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, a Delegacia Especial de Atendimento a Mulher e Associações afins.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017.


Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE**.

